



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 632 DE 3 DE ABRIL DE 1996.

EMENTA: Modifica a redação do artigo 13 da Lei Municipal nº. 557, de 23/11/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei Municipal nº. 557, de 23 de novembro de 1993, que dispõe sobre a política dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, como legal, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes-RJ., em 3 de Abril de 1996.


RICARDO RAMALHO KELLO

-Prefeito Municipal -